



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO  
PUBLICADA NO DOE Nº 5384, DE 30.12.03**

No artigo 2º do Decreto nº 10668-A, de 30 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5324 de 30 de setembro de 2003, que “Altera o benefício fiscal que especifica”

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 2º Fica acrescentado o item 12 à Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“11 – De 11,76% do valor do imposto devido pelas remessas de óleo diesel para consumo em território rondoniense, a ser deduzido do valor a ser recolhido ao estado de Rondônia pelo contribuinte substituto tributário.

.....”

**LEIA-SE:**

“Art. 2º Fica acrescentado o item **13** à Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“**13** – De 11,76% do valor do imposto devido pelas remessas de óleo diesel para consumo em território rondoniense, a ser deduzido do valor a ser recolhido ao estado de Rondônia pelo contribuinte substituto tributário.

.....”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de novembro de 2003, 115º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
**Governador**